LEI Nº 3075 de 30 de agosto de 2000.

AUTORIZA A CEDÊNCIA DE UM VETERINÁRIO A UNIÃO FEDERAL.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal de Esteio aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder com ônus para o Município de Esteio, um veterinário a União Federal, através da Delegacia Federal de Agricultura, para exercer as atividades pertinentes à inspeção de produtos de origem animal, em indústrias estabelecidas nesta cidade.

Parágrafo Único - A Delegacia Federal de Agricultura informará até o dia 20 (vinte) de cada mês a efetividade do servidor, para fins de percepção dos salários.

Art. 2º - A União Federal, através da Delegacia Federal de Agricultura, competirá a responsabilidade pelo treinamento e orientação do técnico para o desenvolvimento das atividades de inspeção de produtos de origem animal; e, orientar, supervisionar e Fiscalizar os trabalhos a serem desenvolvidos.

Art. 3º - O prazo de cedência será até 31 de dezembro de 2.000, podendo ser prorrogado ao término desse prazo, por um ano, se for do interesse da administração.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 30 de agosto de 2000.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS
Prefeito Municipal